



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 179/08

Estabelece o índice de reajuste para a Revisão Geral Anual a todos os servidores Públicos do Município de Barão do Triunfo, bem como concede Reajuste Real de Remuneração aos servidores do Executivo Municipal do Município de Barão do Triunfo e dá outras providências.

ODONE KLOPPENBURG, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- A Revisão Geral da Anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será procedida, pela aplicação do índice de 5,43 % (cinco virgula quarenta e três por cento), com vigência a partir de 01 de maio de 2008, aos servidores públicos do Município de Barão do Triunfo.

Parágrafo Único- Por "Revisão Geral", prevista no "caput", deve ser entendido apenas o reajuste decorrente da perda do valor aquisitivo da moeda no período, correspondente a aplicação do INPC (IBGE), que se utiliza com indicador na presente Lei.

Art. 2º Concede aos Servidores Públicos do Poder Executivo de Barão do Triunfo, nos termos da Presente Lei, à aplicação do índice de 4,57% (quatro virgula cinqüenta e sete por cento), a título de reajuste real de remuneração, a partir de 01 de maio de 2008, independente da revisão geral anual disposta no artigo anterior.

Art. 3º- A aplicação dos índices de Revisão Geral e Reajuste Real de Remuneração apresentados na presente Lei somam um percentual de 10% (dez por cento) e será aplicado também à tabela de Funções Gratificadas e Cargos em Comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo Único – Excetuam-se do reajuste previsto na presente lei, os Secretários Municipais que deveram ter suas remunerações reajustadas por Lei de iniciativa do Legislativo Municipal.

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente Lei, previstas no orçamento para 2008, correrão à conta de dotação orçamentária própria da verba de pessoal.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão do Triunfo, 07 de abril de 2008.

ODONE KLOPPENBURG
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário da Administração
Registrado às folhas do Livro 01